



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10875.000436/2001-52
SESSÃO DE : 12 de agosto de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.576
RECURSO Nº : 127.914
RECORRENTE : HELENA SATIKO HAMADA
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

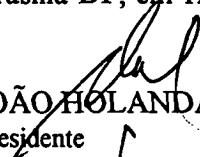
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL — Não tendo a instância de primeiro grau conhecido da impugnação, por intempestiva, não se inaugurou a fase litigiosa do processo, esvaziando-se o objeto da lide.

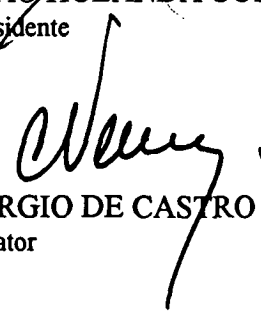
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por falta de objeto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de agosto de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI, Nanci GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIUZA e DAVI EVANGELISTA (Suplente). Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.914
ACÓRDÃO Nº : 303-31.576
RECORRENTE : HELENA SATIKO HAMADA
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : SÉRGIO DE CASTRO NEVES

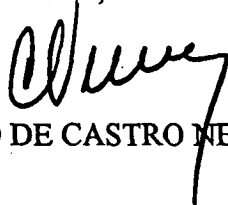
RELATÓRIO E VOTO

Trata o processo de pedido de restituição de pagamentos indevidos do FINSOCIAL que teriam sido realizados pela ora recorrente nos anos de 1991 e 1992. Tendo requerido o reconhecimento de seu direito creditório à Delegacia da Receita Federal em Guarulhos (SP), a contribuinte viu denegado o pleito pela Decisão DRF/SESIT nº. 099/2001 daquela Delegacia, que entendeu precluso o direito da peticionária, por decorridos mais de 5 anos dos recolhimentos contestados.

A contribuinte ora recorrente impugnou o citado ato administrativo junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, que, entretanto, deixou de dela conhecer em vista de que a impugnante, tendo havido ciência da Decisão em 21/12/01, somente protocolizou a peça impugnatória em 31/01/02, sendo esta portanto intempestiva.

A contribuinte recorre a este Conselho em prazo que seria hábil, mas não há como examinar o recurso em vista de que a justificada razão de recusa da instância *a quo* em julgar a impugnação impediu a inauguração do litígio. Assim, deixo de conhecer do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2004



SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10875.000436/2001-52
Recurso nº: 127914

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-31576.

Brasília, 28/01/2005


Anelise Daudt Prieto
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em